



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 1840 /16.

AUTOR: Vereador Doutor Lapena

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 03 AGO. 2016.

Presidente

Indico satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimento com o órgão responsável, no sentido de criar e instituir um Conselho de Cidadãos Pela Transparência da Cidade de Araraquara, com o objetivo de fiscalizar e opinar sobre as ações adotadas pelos setores do Poder Executivo encarregados de realizarem os atos administrativos, referentes às licitações e contratações do Município visando à transparência plena.

Segue anexo para informações Lei Ordinária Nº 5.970/2015 de 17 de dezembro de 2015 do Município de Canoas – RS.

Araraquara, 02 de agosto de 2016.

DOUTOR LAPENA
Vereador.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5970, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE CIDADÃOS PELA TRANSPARÊNCIA DE CANOAS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Cria o Conselho de Cidadãos pela Transparência (CONCIT) de Canoas/RS, vinculado à Controladoria-Geral do Município, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e opinar sobre as ações adotadas pelos setores do Poder Executivo de Canoas encarregados de realizarem os atos administrativos, referentes às licitações e contratações do Município visando a transparência plena.

Art. 2º São atribuições do CONCIT:

I - participar, de forma consultiva, das atividades desenvolvidas pelo Município de Canoas em qualquer ato administrativo referente às licitações e contratações;

II - formular e apresentar opiniões e estudos sobre as licitações e compras em andamento, encaminhando-os ao Presidente da Comissão Permanente ou Especial de Licitações e acompanhar as sessões de julgamento de propostas apresentadas pelos licitantes, delas podendo ter vista;

III - ter vistas aos atos e recursos administrativos interpostos pelos interessados em qualquer fase do processo administrativo;

IV - desempenhar qualquer outra atividade que tenha por finalidade a preservação da legalidade e da plena lisura e transparência dos procedimentos administrativos realizados pelo Município de Canoas em matéria de licitações e contratações;

V - reunir-se ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que julgar conveniente.

Art. 3º O CONCIT será composto por 7 (sete) cidadãos escolhidos através de sorteio público por meio de Edital de Chamamento Público.

§ 1º Os conselheiros deverão ser residentes e/ou possuir domicílio eleitoral no Município de Canoas.

§ 2º Deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, e atender os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e estar em dia com as obrigações eleitorais.

§ 3º Serão considerados suplentes, os conselheiros sorteados da 8ª (oitava) a 14ª (décima quarta) posição.

§ 4º Fica vedada à participação de servidores da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias do Município de Canoas.

§ 5º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, de acordo com a ordem de sorteio previsto no Edital de Chamamento Público.

Art. 4º O mandato dos membros do CONCIT será de 12 (doze) meses, sendo permitida uma recondução, a critério do Prefeito.

Parágrafo único. A Diretoria do CONCIT será escolhida por maioria simples de seus membros, tendo a

seguinte composição:

I - Presidente (a);

II - Vice-Presidente (a);

III - Secretário (a).

Art. 5º A atuação no âmbito do CONCIT, não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do CONCIT, estrutura física e designará 1 (um) servidor público municipal para prestar apoio técnico e administrativo aos seus trabalhos.

Art. 7º A regulamentação do CONCIT e as atribuições de seus conselheiros serão estabelecidos por meio de Regimento Interno aprovado por Decreto.

Parágrafo único. O CONCIT terá 90 (noventa) dias para apresentar a proposta de Regimento Interno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dezessete de dezembro de dois mil e quinze (17.12.2015).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira
Vice-Prefeita Municipal

Marcos Antonio Bosio
Secretário Municipal da Fazenda

Ricardo Zamora
Procurador Geral do Município

José Jorge Rodrigues Branco
Secretário Municipal das Relações Institucionais

Fabio Ramos Cannas
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 21/12/2015